

TERMO

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO N° 019/2010 - SGA

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 019/2010-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. SEVERINO GONÇALVES DE MELO NETO E RAIMUNDA DANTAS SILVA MELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'ana Ribeiro, e **RAIMUNDA DANTAS SILVA MELO, CPF N° [REDACTED]**, e **SEVERINO GONÇALVES DE MELO NETO, CPF N° [REDACTED]**, neste ato representado por **RAIMUNDA DANTAS SILVA MELO**, residentes e domiciliados à Rua Valquíria Luiza Campos Nascimento, 51 - Condomínio Costa Esmeralda, Ed. Sardenha, AP 203 - Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominados **CONTRATADOS**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.00973.0018055/2023-29, resolvem celebrar o presente **Termo de Distrato ao Contrato n° 019/2010 SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, com consequente extinção antecipada do contrato original celebrado entre as partes, relativo a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Terezinha Lima Campos Batista, nº 180, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha, observados os termos e condições indicados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

2.1 Extinguem-se todas as cláusulas, condições e obrigações decorrentes do Contrato firmado entre as partes, considerando-se desfeito o compromisso por não haver mais interesse recíproco na sua manutenção, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, **a partir de 01 de setembro de 2023**.

2.2 A **CONTRATADA** dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora distratado, ressalvados apenas os débitos comprovadamente existentes concernentes a fatos geradores anteriores à presente rescisão.

2.3 O **CONTRATANTE** reconhece a efetiva prestação dos serviços cujo recebimento definitivo tenha ocorrido até a presente data, conferindo-lhes quitação e habilitando a **CONTRATADA** ao recebimento de pagamentos porventura existentes em aberto, desde que daqueles decorrentes.

2.3.1 Sem prejuízo do encerramento do vínculo contratual ora estabelecido, o recebimento definitivo (com consequente habilitação para pagamentos) de eventuais parcelas da execução contratual, faturadas/faturáveis mas ainda em fase de observação/vistoria, só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos regramentos internos para conferência/aceitação, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Distrato contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 01 de setembro de 2023.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

RAIMUNDA DANTAS SILVA MELO

CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

Matheus Cardoso de Oliveira

CPF. 009.805.965-30

Marivaldo Oliveira da Silva

CPF. 003.851.765-54



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA DANTAS SILVA MELO** em 28/11/2023, às 12:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 30/11/2023, às 20:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0884681** e o código CRC **45754008**.

[REDACTED] scal

Segu-
oramento
(dois
400.
do

[REDACTED] scal

gital Ltda,
esen-
e
o de
ontratado.

[REDACTED]
e Justiça de
os

tulo e
láusula
e pror-
e
rato
o



**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E SEVERINO
GONÇALVES DE MELO NETO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATO Nº. 19/2010 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede, situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **SEVERINO GONÇALVES DE MELO NETO**, CPF nº. 092.769.475-15, estabelecido à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº. 51, Condomínio costa Esmeralda, Ed. Sardenha, aptº. 203, Jardins, Aracaju-SE, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 96/2010, protocolado sob nº. 003.0.89821/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Desembargador Aloísio Batista, nº. 168, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha, tendo o referido imóvel Escritura Pública de Compra e Venda com registro de nº. 1-4441, fls. 56, do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Euclides da Cunha.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser depositado, mensalmente, por Ordem Bancária na Caixa Econômica, c/c nº. 1002696-0, Agência nº. 2175, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.



3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 01 (um) ano, a começar em 01 de julho de 2010 e a terminar em 30 de junho de 2011, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

5.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: julho
Mês de Término: junho

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

5.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

6.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

6.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

6.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**.



- 7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 7.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.
- 8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.
- 8.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 9.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.
- 9.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 10.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:
- 10.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- 10.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de junho de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Severino Gonçalves de Melo Neto
Locador

TESTEMUNHAS:

1^a.
Valdir Leandro de Oliveira

2^a.
Xa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 265 de 22 de Junho de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO
96/2010, CONTRATO nº. 19/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.89821/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Severino Gonçalves de Melo Neto.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha-BA.

Valor mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 01 (um) ano, com inicio em 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011. Parécer Jurídico nº. 246/2010.

RECEBIDO HRS 12:00
19/07/10
DATA: 06/07/10
ASS.: [Signature]